

Decreto n.º 30/83
de 30 de Abril

Mostrando-se conveniente proceder a algumas alterações nos Estatutos da Empresa Pública de Fomento Agro-Pecuário (FAP);

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único O artigo 3.º dos Estatutos da Empresa Pública de Fomento Agro-Pecuário (FAP) aprovados pelo Decreto n.º 34/79, de 6 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 3.º—1. A FAP tem como objectivo:

- a) A produção e comercialização de factores e meios de produção agro-pecuários;
- b) A comercialização por grosso de produtos agro-pecuários de origem nacional;
- c) A exportação dos excedentes de produção agro-pecuária;
- d) A assistência às estruturas de vulgarização agrícola e extensão rural e às cooperativas agrícolas.

2. A comercialização referida na alínea a) do n.º 1 será de produtos próprios ou adquiridos no mercado interno e externo, podendo, neste último caso, proceder à importação directa.

Pedro Pires—Oswaldo Lopes da Silva—João Pereira Silva.

Promulgado em 22 de Abril de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.